

PUBLICADO DOC 22/10/2005, PÁG. 86

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 0394/05**

Trata-se de Projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre a gratificação a ser paga aos guardas civis integrantes do efetivo da Guarda Civil Metropolitana na Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria relativa a servidores e organização administrativa dos serviços da Câmara Municipal, é de iniciativa legislativa privativa da Mesa, nos termos do art. 13, inciso I, alínea "b", item 1 do Regimento Interno.

Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme exigência do artigo 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Saliente-se que nos termos do expediente que segue em anexo foram cumpridas as disposições constantes do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido elaborado impacto orçamentário-financeiro, sendo que para o ano fiscal em curso o aumento de despesa em decorrência da propositura em apreço será da ordem de R\$ 198.419,78 (cento e noventa e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), despesa a ser custeada com verbas provenientes da dotação orçamentária nº 09.10.01.031.0209.2.000 - 3.1.90.11.00.

Segundo informa ainda o expediente em anexo a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual, não devendo afetar as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto somos, pela LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública opina no sentido da aprovação do projeto.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO